



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI nº 5.093 / 2015

“Institui o programa Adote uma Lixeira e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa “**Adote uma Lixeira**”, através do qual o Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos do Município de Muriaé, com direito a publicidade.

Parágrafo Único: As lixeiras serão instaladas nos locais definidos pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR.

Art. 2º – São objetivos do Programa “Adote uma Lixeira”:

- I – a manutenção da limpeza nos logradouros públicos;
- II – Garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – Aumentar o número de lixeiras na cidade;
- IV – Incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – Reduzir as despesas da Autarquia com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – Estimular a parceria público-privado;
- VII – Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º - As lixeiras instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município deverão obedecer às seguintes condições;

- I – estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
- II – localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

III – estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

IV – não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos.

V – deverão conter a inscrição “*Adote uma Lixeira*”, com o número da Lei, conforme modelo a ser desenvolvido pelo DEMSUR.

§1º - Fica vedado consignar junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas ou que sejam atentatórias contra o pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas ou nomes de detentores de cargos eletivos, de candidatos ou pretensos candidatos.

Art. 4º - Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras serão de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas parceiras deste programa.

§1º - Poderão as empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas parceiras deste programa contratar empresa especializada para a manutenção e conservação de lixeira adotada.

Art. 5ª – O lixo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR.

Art. 6º - A adoção será realizada mediante formalização do Convênio de Cooperação previamente celebrado entre as partes interessadas, com as observâncias legais atinentes ao presente ato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 18 de novembro de 2015.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé